

CONTRATO TRT 16^a REGIÃO N.º 28/ 2010 PA N.º 850/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16^a REGIÃO, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, n.º 2001 – Areinha, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Exma. Desembargadora Presidente, MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, São Paulo - SP, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a). Fabio Alex Colombo, RG nº 20.489.208-9, CPF nº 110.960.738-54, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA n.º 850/2010, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 36/2010, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.450, de 31.05.2005, Decreto n.º 3.931/01, alterado pelo Decreto n.º 4.342/02, e pelo Decreto n.º 3.555, de 08.08.2000; Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, de 11.09.90; Lei Complementar n.º 123/2006 e o Decreto nº. 6.204/2007; mediante as cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **Seguro Total** para 39 (trinta e nove) veículos pertencentes à frota do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência às fls. 84/98 do PA nº 850/2010, a seguir discriminadas:

IΊ	TEM	VEÍCULOS	VALOR DE MERCADO EM	CARACTERÍSTICAS	RENAVAN	ANO/MODELO	PLACA
----	-----	----------	---------------------	-----------------	---------	------------	-------



		R\$	DO VEÍCULO			
01	FORD FUSION	75.700,00	FORD FUSION	258799633	2010/2010	NNI-4346
			SEL 2.5, 16V, 173			
			CV, AUT.			
			Classe de bônus: 7			
02		110.000,00	RENAULT	142538825	2008/2009	NMP-9808
	MINIBUS		MASTER			
			MINIBUS, à			
			diesel, motor 3.5,			
			com direção			
			hidráulica e ar-			
			condicionado, 16			
			(dezesseis)			
			passageiros, vidros			
			e travas elétricas.			
			Classe de Bônus: 2			
03	Mitsubishi L-200 4x4	45.000,00	MITSUBISHI L	877064792	2006/2006	HQB-5692
	GL 2.5 D		200, Pick -up,			
			cabine dupla, GL			
			4x4 TB 2.5D, com			
			ar-condicionado,			
			direção hidráulica,			
			5 (cinco)			
			passageiros.			
0.4	M'(1 1 1 1 200 4 4	45,000,00	Classe de Bônus: 4	07706122	2006/2006	HOD 5066
04	Mitsubishi L-200 4x4	45.000,00	MITSUBISHI L	87706132	2006/2006	HQB-5866
	GL 2.5 D		200, Pick –up,			
			cabine dupla, GL			
			4x4 TB 2.5D, com			
			ar-condicionado,			
			direção hidráulica, 5 (cinco)			
			passageiros.			
			Classe de Bônus: 4			
05	Mitsubishi/L-200 4x4	45.000,00	MITSUBISHI L	876973772	2006/2006	HQB-3468
03	GL 2.5 D	43.000,00	200, Pick –up,	870973772	2000/2000	11QD-3400
	GL 2.3 D		cabine dupla, GL			
			4x4 TB 2.5D, com			
			ar-condicionado,			
			direção hidráulica,			
			5 (cinco)			
			passageiros.			
			Classe de Bônus: 2			
06	Mitsubishi/L-200 4x4	45.000,00	MITSUBISHI L	877069360	2006/2006	HQB-3588
	GL 2.5 D	,	200, Pick –up,			
			cabine dupla, GL			
			4x4 TB 2.5D, com			
			ar-condicionado,			
			direção hidráulica,			
			5 (cinco)			
			passageiros.			
			Classe de Bônus: 4			
07	Mitsubishi/L-200 4x4	45.000,00	MITSUBISHI L	877038686	2006/2006	HQB-5789
	GL 2.5 D		200, Pick –up,			
			cabine dupla, GL			
1			4x4 TB 2.5D, com	İ		İ



			ar-condicionado,	<u> </u>		
			direção hidráulica,			
			5 (cinco)			
			passageiros.			
			Classe de Bônus: 4			
08	GM Vectra	55.000,00	GM Vectra, Motor 9	986174076	2008/2009	NHP-6897
			2.0, FLEX, com			
			direção hidráulica			
			e ar-condicionado,			
			5 (cinco)			
			passageiros, vidros			
			e travas elétricas.			
			Classe de Bônus: 8			
09	GM Vectra	65.000,00	GM Vectra, Motor 1	197224911	2010/2010	NMZ -
		·	2.0, FLEX, com			4887
			direção hidráulica			
			e ar-condicionado,			
			5 (cinco)			
			passageiros, vidros			
			e travas elétricas.			
			Classe de Bônus: 2			
10	GM Vectra	55.000,00		986167428	2008/2009	NHP
-			2.0, FLEX, com			_
			direção hidráulica			5064
			e ar-condicionado,			
			5 (cinco)			
			passageiros, vidros			
			e travas elétricas.			
			Classe de Bônus: 8			
11	GM Vectra	55.000,00		986166685	2008/2009	NHP –
	SI/I Y COLL	22.000,00	2.0, FLEX, com	,0010000	2000/2009	6199
			direção hidráulica			0177
			e ar-condicionado,			
			5 (cinco)			
			passageiros, vidros			
			e travas elétricas.			
			Classe de Bônus: 8			
12	VW/SANTANA	18.000,00	VW Santana motor 8	829042954	2004/2004	HPT – 2146
12	V VV/5/11 (1/11 (//1	10.000,00	1.8 MI à gasolina,	02/012/01	200 1/200 1	2110
			com ar-			
			condicionado,			
			direção hidráulica,			
			4 (quatro) portas, 5			
			(cinco)			
			passageiros, vidros			
			e travas elétricas.			
			Classe de bônus: 8			
13	VW/SANTANA	18.000,00		829074759	2004/2004	HPT – 2198
13	VWISHITAINA	10.000,00	1.8 MI à gasolina,	047014137	2004/2004	111 1 - 2190
			com ar- condicionado,			
			direção hidráulica,			
			4 (quatro) portas, 5			
			(cinco)			
			passageiros, vidros			
			e travas elétricas.			



			Classe de bônus: 8			
14	VW/SANTANA	18.000,00	VW Santana motor	829043128	2004/2004	HPT – 2138
	20 00 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10		1.8 MI à gasolina,			
			com ar-			
			condicionado,			
			direção hidráulica,			
			4 (quatro) portas, 5			
			(cinco)			
			passageiros, vidros			
			e travas elétricas.			
			Classe de bônus: 8			
15	VW/SANTANA	18.000,00	VW Santana motor	821837230	2004/2004	HPS - 0628
			1.8 MI à gasolina,			
			com ar-			
			condicionado,			
			direção hidráulica,			
			4 (quatro) portas, 5			
			(cinco)			
			passageiros, vidros			
			e travas elétricas.			
			Classe de bônus: 7			
16	FIAT/ STRADA	15.000,00	Fiat Estrada	773578153	2001/2002	HPL - 5243
	WORKING		Working, 2 portas,			
			carroceria aberta, 2			
			(dois) passageiros,			
			motor 1.5 à			
			gasolina.			
			Classe de bônus: 8			
17	FIAT/ STRADA	15.000,00	Fiat Estrada	773578056	2001/2002	HPL-5244
	WORKING		Working, 2 portas,			
			carroceria aberta, 2			
			(dois) passageiros,			
			motor 1.5 à			
			gasolina.			
10	EODD ENGLOS	77.700.00	Classe de bônus: 8	250000555	2010/2010	NNW 0205
18	FORD FUSION	75.700,00	FORD FUSION	258800577	2010/2010	NNI-9387
			SEL 2.5, 16V, 173			
			CV, AUT.			
10	GANGER CONTRACTOR	22 222 22	Classe de bônus: 3	65.455052.6	1006/1006	NY 7200
19	CAMINHÃO AGRALE	90.000,00	CAMINHÃO	654570736	1996/1996	NHI-7290
			AGRALE com			
			direção hidráulica,			
			com baú, motor			
			turbo 150 hp, 3			
			(três) passageiros,			
			vidros e travas			
			elétricas. Classe de bônus: 8			
	TOVOTA IIII IIV CWA	00,000,00	I .	896759717	2006/2006	HOE 0016
20	TOYOTA HILUX SW4	90.000,00	TOYOTA HILUX	090/39/1/	2006/2006	HQE-9016
20			SW4 4X4, à diesel, motor 163 hp, 4			
			(quatro) portas, arcondicionado,			
			direção hidráulica,			
			vidros e travas			
			elétricas, alarme, 5			
			cienicas, aiaiiie, 3	<u> </u>		



	T	<u></u>	T.			
			(cinco)			
			passageiros.			
			Classe de bônus: 8			
21	TOYOTA COROLLA	45.000,00	TOYOTA	905595157	2006/2007	NHB-4433
21	1010111 COROLLI	13.000,00	COROLLA	703373137	2000/2007	TUID 1133
			MOTOR XEI 1.8			
			VVT à gasolina,			
			com direção			
			hidráulica e ar-			
			condicionado, 5			
			(cinco)			
			passageiros, vidros			
			e travas elétricas.			
			Classe de bônus: 8			
22	TOYOTA COROLLA	45.000,00	TOYOTA	905592840	2006/2007	NHB-2781
22	TOTOTA COROLLA	43.000,00		903392840	2000/2007	NDD-2/81
			COROLLA			
			MOTOR XEI 1.8			
			VVT à gasolina,			
			com direção			
			hidráulica e ar-			
			condicionado, 5			
			(cinco)			1
			passageiros, vidros			
			e travas elétricas.			
			Classe de bônus: 8			
22	TOYOTA CODOLLA	45,000,00		005701650	2006/2007	HOE 5021
23	TOYOTA COROLLA	45.000,00	TOYOTA	895701650	2006/2007	HQE-5021
			COROLLA			
			MOTOR XEI 1.8			
			VVT à gasolina,			
			com direção			
			hidráulica e ar-			
			condicionado, 5			
			(cinco)			
			passageiros, vidros			
			e travas elétricas.			
			Classe de bônus: 8			
24	M:4: 1::1:// 200 4 4	55,000,00		065222010	2000/2000	NIIII
24		55.000,00	MITSUBISHI L	965223019	2008/2008	NHL -
	GL 2.5 D		200, Pick –up,			9597
			cabine dupla, GL			
			4x4 TB 2.5D, com			
			ar-condicionado,			
			direção hidráulica,			1
			5 (cinco)			
			passageiros, Chassi			
			93XJNK3406C643			
			021.			
25	CM/S10.2.2.S	16,000,00	Classe de Bônus: 8	675110407	1007/1007	1100.0504
25	GM/S10 2.2 S	16.000,00	GM S10	675112427	1997/1997	HOO-0584
			STANDER,			
			carroceria aberta,			
			motor 2.2 efi, 4x2			
			à gasolina, com			
			direção hidráulica,			
			3 (três)			1
			passageiros.			
			Classe de bônus: 8			
	1		Classe de Dollus. 8	L	<u> </u>	



						1
26	Mitsubishi/L-200	55.000,00	200, Pick –up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros.	965230856	2008/2008	NHL-7812
27	GM/S10 2.2 S	16.000,00	Classe de Bônus: 8 GM S10 STANDER, carroceria aberta, motor 2.2 efi, 4x2 à gasolina, com direção hidráulica, 3 (três) passageiros.	675113105	1997/1997	HOO-0579
28	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D	55.000,00	Classe de bônus: 8 MITSUBISHI L 200, Pick –up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de Bônus: 8	965223787	2008/2008	NHL-7792
29	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D	55.000,00	MITSUBISHI L 200, Pick –up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de Bônus: 8	965223248	2008/2008	NHL – 8026
30	GM/S10 2.2 S	16.000,00		675113016	1997/1997	HOO-0583
31	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D	55.000,00	MITSUBISHI L 200, Pick –up, cabine dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de Bônus: 8	965222810	2008/2008	NHL-9587
32	FIAT PALIO WEEKEND-1.4 ELX	30.000,00		908966121	2007/2007	NHC-1627



	DI DI		DI DI		1	
	FLEX		FLEX, com ar-			
			condicionado e			
			direção hidráulica,			
			5 (cinco)			
			passageiros.			
			Classe de bônus: 2			
33	FIAT PALIO	30.000,00	FIAT PALIO	908970854	2007/2007	NHC-1667
	WEEKEND-1.4 ELX		WEEKEND ELX			
	FLEX		FLEX, com ar-			
			condicionado e			
			direção hidráulica,			
			5 (cinco)			
			passageiros.			
			Classe de bônus: 1			
34	FIAT PALIO	30.000,00	FIAT PALIO		2007/2007	NHC-1597
	WEEKEND-1.4 ELX		WEEKEND ELX			
	FLEX		FLEX, com ar-			
			condicionado e			
			direção hidráulica,			
			5 (cinco)			
			passageiros.			
			Classe de bônus: 2			
35	FIAT PALIO	30.000,00	FIAT PALIO	908968353	2007/2007	NHC-1641
33	WEEKEND-1.4 ELX	30.000,00	WEEKEND ELX	900900333	200772007	N11C-1041
	FLEX 2		FLEX, com ar-			
			condicionado e			
			direção hidráulica,			
			5 (cinco)			
			passageiros.			
			Classe de bônus: 2			
36	Mitsubishi/L-200 4x4	55.000,000	MITSUBISHI L	903944804	2006/2007	NHB-2922
	GL 2.5 D		200, Pick –up,			
			cabine dupla, GL			
			4x4 TB 2.5D, com			
			ar-condicionado,			
			direção hidráulica,			
			5 (cinco)			
			passageiros.			
			Classe de Bônus: 8			
27	Mitarchiahi // 200 4-4	50,000,00		002050251	2006/2007	NIII A 05 41
37	Mitsubishi/L-200 4x4	50.000,00	MITSUBISHI L	903950251	2006/2007	NHA- 9541
	GL 2.5 D		200, Pick -up,			
			cabine dupla, GL			
			4x4 TB 2.5D, com			
			ar-condicionado,			
			direção hidráulica,			
			5 (cinco)			
			passageiros.			
			Classe de Bônus: 0			
			(Houve sinistro em			
			2010)			
38	VW/SANTANA	17.000,00	VW Santana motor	799828386	2003/2003	JFP-3315
	, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	17.000,00	1.8 MI à gasolina,	, , , , 0 2 0 3 0 0	2003/2003	011 3313
			com ar-			
			condicionado,			
			direção hidráulica,			
			4 (quatro) portas, 5			



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

			(cinco)
			passageiros, vidros
			e travas elétricas.
			Classe de bônus: 8
39	VW/SANTANA	17.000,00	VW Santana motor 799159514 2003/2003 JFP-3265
			1.8 MI à gasolina,
			com ar-
			condicionado,
			direção hidráulica,
			4 (quatro) portas, 5
			(cinco)
			passageiros, vidros
			e travas elétricas.
			Classe de bônus: 2

Parágrafo Primeiro: O veículo Microônibus (Versão Unidade Móvel da Justiça do Trabalho Itinerante) possui a seguinte discriminação:

a) Veículo especial Microônibus VW/8150 UNISAUDE ATHENAS, motor MWM CV 150, a diesel, Chassi de Mudanças com 5 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 1 (uma) à ré; suspensão dianteira e traseira tipo feixes de molas com amortecedores telescópico e barra estabilizadora; direção hidráulica; sistema de freio a disco nas rodas dianteiras e traseiras; peso bruto total mínimo de 150 litros; medida entre eixos mínima: 4.250mm; demais itens conforme norma do COTRAN. Carroceria: Carroceria de fabricação nacional, modelo microônibus, ano e modelo 2004; cumprimento externo mínimo: 8.460mm; altura externa mínima: 2.300mm; estrutura tubular de aço galvanizado; traseira da carroceria moldada em fiberglass com estrutura tubular em aço incorporada, sendo totalmente fechada; dianteira da carroceria moldada em fiberglass, servindo como base para fixação do pára-brisas; revestimento externo em chapas de alumínio liso; revestimento interno e laterais em chapas de FORMIDUR – BP PLUS, de cor cinza claro; vidros com revestimento fumê, película 70%, todos os móveis confeccionados em chapas de MDF revestidos em chapas de fórmica na cor branca, gavetas com corrediças metálicas e fechaduras, cantos e bordas arredondadas; prateleiras com pequeno desnível para a parte de trás e todas cadeiras devidamente fixadas no assoalho do veículo. Sistema elétrico: Rede elétrica interna 220 volts, super dimensionada através de conduites isolantes, conforme normas da ABNT, tomadas e interruptores devidamente posicionados, composta de uma tomada captação externa com rabo de 25 metros, um transformador/conversor de energia 5.000 watts com entrada seletiva 110 ou 220v, uma saída 220v e uma saída 24v, devidamente posicionadas e distribuídas entre os ambientes; tomadas e interruptores para acionamento de todos os equipamentos elétricos da unidade; um gerador de energia de 12KVA e som ambiente. Demais itens: 2 (dois) condicionadores de ar de 6.000 BTUS,



instalados no interior do veículo, com acionamento e aletas de saída de ar internos e peça de acabamento em fibra de vidro externa, totalmente estanque à entrada de água e pó; 1 (um) toldo lateral de 3,00X2,50, fabricados em tubo de aço galvanizado, com sistema de mola e braço articulador de abertura.

Parágrafo Segundo: Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65, § 1°, da Lei n.° 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLAÚSULA SEGUNDA - SEGURO E COBERTURA

Os seguros referidos na cláusula anterior cobrirão os seguintes riscos:

I - PARA OS VEÍCULOS PICK-UP L-200, TOYOTA HILUX SW4, PICK UP GM S.10, AUTOMÓVEL VW SANTANA, FIAT ESTRADA, FIAT ELBA, FIAT PALIO WEEKEND, TOYOTA COROLLA, GM VECTRA, CAMINHÃO AGRALE E RENAULT MASTER MINIBUS:

- a) seguro Total (incêndio, colisão e roubo);
- b) casco valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo citado no Termo de Referência anexo ao Edital;
- c) utilização do percentual de 100% (cem por cento) da tabela FIPE na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda total;
- d) responsabilidade Civil Facultativa Danos Pessoais R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e) responsabilidade Civil Facultativa Danos Materiais R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);
- f) morte (por passageiro) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- g) invalidez (por passageiro) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- h) seguro dos vidros, especificando as franquias na proposta;



- i) âmbito geográfico da cobertura: todo o território nacional;
- j) serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas em todo o território do Estado do Maranhão e sem limite de quilometragem.

II - PARA O VEÍCULO VOLKSWAGEN

MICROÔNIBUS:

- a) seguro Total (incêndio, colisão e roubo);
- b) casco valor de mercado referenciado atribuído no Termo de Referência (anexo ao Edital) ao veículo acima citado;
- c) utilização do percentual de 100% (cem por cento) da tabela FIPE na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda total;
- d) responsabilidade Civil Facultativa Danos Pessoais R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e) responsabilidade Civil Facultativa Danos Materiais R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);
- f) morte (por passageiro) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- g) invalidez (por passageiro) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- h) seguro dos vidros, especificando as franquias na proposta;
- i) âmbito geográfico da cobertura: todo o território Nacional;
- j) serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas em todo o território do Estado do Maranhão e sem limite de quilometragem.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 850/2010:

- a) Termo de Referência às fls. 84/98;
- b) Proposta da **CONTRATADA** às fls. 158/163;
- c) Ata do Pregão Eletrônico às fls.141/143;
- d) As apólices de seguro emitidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do seguro é de R\$ 34.241,00 (Trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais), nele já incluídos os preços dos serviços: todos os demais impostos (exceto IOF), contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Quarto: Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, se for o caso.



Parágrafo Quinto: A retenção dos tributos a que se refere o parágrafo anterior não será efetivada caso a **CONTRATADA** apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micros Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo Sexto: O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRS), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $I = \underline{(TX/100)}$ 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 — Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurada na Nota de Empenho nº 2010NE001394

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro,



cuja contratação esteja expressamente indicada na apólice;

- b) Emitir a apólice com base nas declarações do **CONTRATANTE**;
- c) Prestar atendimento imediato, em qualquer cidade do interior do Estado do Maranhão, oferecendo o serviço de guincho sem limite de quilometragem;
- d) Disponibilizar para o **CONTRATANTE** todos os meios de contato existentes, como: endereço completo da empresa, e-mail, telefone e fax;
- e) Disponibilizar, na cidade de São Luís/MA, pelo menos uma pessoa (corretor) para contato com o **CONTRATANTE**, para a esclarecimentos de dúvidas e auxílio na hipótese de ocorrência de panes ou sinistros durante a vigência deste contrato, devendo ser informado o nome completo, RG, CPF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico.
- f) Assegurar ao CONTRATANTE a livre escolha das concessionárias autorizadas para a execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.
- g) Indenizar integralmente o veículo em caso de incêndio, queda de raio e/ou explosão, sendo vedada a aplicação de franquia, conforme disposto no art. 7º da Circular da SUSEP nº 269/2004;
- h) Iniciar a avaliação dos danos do veículo dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do aviso do sinistro;
- i) Atender com o serviço de guincho imediatamente após a solicitação, chegando ao local do sinistro ou pane até no máximo 2 (duas) horas, após o chamado na Capital e até no máximo 4 (quatro) horas, nas cidades do interior do Estado do Maranhão, contadas da solicitação, sem limite de quilometragem;
- j) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por



ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados na execução dos serviços contratados;

- k) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços contratados;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- m) Entregar a(s) apólice(s) no prazo máximo de trinta dias, após o pagamento do prêmio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Encaminhar a nota de empenho à **CONTRATADA**;
- b) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;
- c) Fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato pelo Chefe do Setor de Transportes do Contratante, ou do seu substituto, a ocorrência de sinistro;
- f) Fornecer todas as informações necessárias em relação aos veículos, quando solicitado.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA



O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 31/12/2010 e término em 31/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas prevista neste contrato, garantida a ampla defesa, à **CONTRATADA** que:

- a) Recusar-se a retirar/receber a nota de empenho no prazo estabelecido no Edital;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal:
- i) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da nota de empenho;
- j) Não execução dos serviços, objeto deste contrato, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar de acordo com o estabelecido neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: No caso de comprovada inadimplência da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações, será caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto ajustado.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial e/ou pela execução em desacordo com as condições pactuadas o **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Multa de até 2,0 % (dois por cento), sobre o valor global da nota de empenho;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

Parágrafo Quarto: O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), 30 de dezembro de 2010.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA Desembargadora Presidente TRT -16ª Região

FÁBIO ALEX COLOMBO
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

TESTEMUNHAS:						
1						
CPF:						
2						
CPF.						